



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 050/2021

DATA: 12/04/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no âmbito do Município de Candói.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

#### CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

As Resoluções da Secretária de Saúde do Estado – SESA n° 98 de 03 de fevereiro de 2021; n° 134 de 08 de fevereiro de 2021; n°s 221 e 222 de 26 de fevereiro de 2021, e n° 240 de 05 de março de 2021;

E os baixos índices de contágio em conjunto com a constante avaliação do cenário epidemiológico no município de Candói;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a exercerem suas atividades sem restrições de horários de atendimento, contudo devem obedecer rigorosamente a todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial:

I) adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

II) realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

III) obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

IV) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V) manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VI) evitar aglomerações interna e externamente;

VII) recomendar que as pessoas classificadas como grupo de risco não frequentem os locais autorizados.

**Art. 2º.** As academias, studios de pilates, escolas de ginástica, artes marciais, e demais locais onde exista prática esportiva, em razão de contato físico, além do disposto no artigo 1º, deverão:

I - verificar a temperatura de todos no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas aferidas acima de 37°C.

II - manter a distância de 1 (um) aluno e/ou atleta a cada 2 m (dois metros).

**Art. 3º.** As igrejas, instituições religiosas e congêneres, quando em atividades presenciais, deverão, além das medidas estipuladas no art. 1º, manter a distanciamento entre pessoas e/ou núcleos familiares de no mínimo 02 (dois) metros.

**Art. 4º.** Até segunda ordem, continuam suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, inclusive as da educação Infantil, devendo ser realizadas de modo remoto, observando-se, no que couber, as regras definidas pelos Decreto 354 e 367/2020.

**Art. 5º.** No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento de exames e procedimentos cirúrgicos continuam adstritos às normativas prescritas na Resolução da SESA nº 222 de 26 de fevereiro de 2021, bem como continua estabelecido que, até segunda ordem, o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde será somente para urgência e emergência.

**Art. 6º.** Fica autorizado o retorno das atividades presenciais da Banda Municipal, com a estrita observância do distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas e rigoroso controle sanitário e higiênico.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º.** Fica autorizado o retorno das atividades esportivas desenvolvidas ou ofertadas pela Secretaria de Esportes, como venda e/ou disponibilização de horários e o uso das quadras e demais espaços para prática esportiva.

**Art. 8º.** Os servidores públicos municipais que sejam considerados integrantes de grupo de risco devem, até a data de 30/04/2021, renovar seus pedidos de afastamento, comprovando aos chefes imediatos sua situação mediante laudo de médico especialista da devida patologia apontada como condicionante para pertencimento a grupo de risco.

§ 1º: Observa-se que o referido pedido de afastamento deverá ser renovado a cada três (3) meses, também mediante laudo de médico especialista, conforme caput acima.

§ 2º: O servidor público municipal que já tenha sido imunizado por vacina contra Covid-19, deverá retornar a suas atividades.

§ 3º: O servidor público municipal que estiver em afastamento, deverá exercer suas atividades, quando possível, em sistema home office, devendo prestar relatórios semanais ao seu superior imediato de todas as atividades laborais desenvolvidas na semana.

**Art. 9º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, diariamente, das 23:00 (vinte e três) até as 05:00 (cinco) horas.

**Art. 10.** Fica mantida a prática do distanciamento social, bem como o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

Parágrafo único: as pessoas que forem colocadas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Município, devem obrigatoriamente permanecer em casa até o fim do período que for determinado para quarentena;

**Art. 11** - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, implicará na aplicação de multa pela fiscalização, de acordo com as Leis Municipais 1.567/2020 e 1.573/2020.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12.** Todas as medidas dispostas poderão ser revistas, em caso de aumento de casos de contágio, mediante avaliação do cenário epidemiológico no município de Candói.

**Art. 13.** Revogam-se os Decretos Municipais de nºs 31, 34, 36 e 45 de 2021.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de abril de 2021.



**ALDOINO GOLDONI FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR  
Nº 2241  
De 13 / 04 / 2021  
Resp. de

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br